

contribuinte n.º 251117383; e duas de quinze mil euros pertencentes aos sócios Francisco Javier Landa Lazaro, contribuinte n.º 251117707 e Juan Manuel Hernandez Esquisabel, contribuinte n.º 231169469.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, dispensada de caução e remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, desde já designados gerentes e a quem mais vier a ser nomeado também em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de dois gerentes, excepto em actos e contractos que não excedem o valor de dois mil e quinhentos euros, para os quais bastará a intervenção de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência com a assinatura de todos os sócios poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, terão direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Acordo com o seu titular;

b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se a sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

2 — A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

A Segunda-Ajudante, *Maria da Alegria da Igreja Firmino Lopes*.
2007799316

FARO

LAGOS

TERRAS BRANCAS — IMOBILIÁRIA, L.ª

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 229, de 2 de Outubro de 2001, a p. 21 220, foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 1042/900123» deve ler-se «Matrícula n.º 01041/900123».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
300022572

CONSTRUÇÕES MIRANDÊS, L.ª

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 2002, a p. 23 920-(50), foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 2376/20020326» deve ler-se «Matrícula n.º 02379/20020403».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
300022574

LAGALBA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS E CONSTRUÇÃO, L.ª

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 227, de 1 de Outubro de 2002, a p. 21 058-(168), foi publica-

do com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 1477/931029» deve ler-se «Matrícula n.º 01489/931215».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000222585

PIPON — EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, L.ª

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002, a p. 8626-(64), foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 872/881111» deve ler-se «Matrícula n.º 00879/881111».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000222587

TRINGA — LOGÍSTICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 249, de 28 de Outubro de 2002, a p. 23 288-(9), foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 2347/20020415» deve ler-se «Matrícula n.º 02382/20020415».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000222588

CAREWAYS MANAGEMENT SERVICES ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, L.ª

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, a p. 17 226-(208), foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 2454/20021108» deve ler-se «Matrícula n.º 02460/20021108».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000222589

M+A MARTINS KUENZEL, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA (sucursal)

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 248, de 25 de Outubro de 2001, a p. 22 948-(41), foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 7107/20000811» deve ler-se «Matrícula n.º 02107/20000811».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000222590

LEIRIA

PORTO DE MÓS

XPLAS — INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1552/20001211; identificação de pessoa colectiva n.º 505180359; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 03/051216.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de € 75 000 para € 800 000, tendo em consequência o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil euros e corresponde à soma de três quotas: duas de valor nominal individual de trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios Sónia Catarino Fino Rino e César

Alexandre Fino Rino; e outra de valor nominal de cento e quinze mil euros de Firmino Pinto Rino.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

7 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*.
2010199758

LISBOA

AMADORA

GLOBAL MOBILE — DISTRIBUIÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 536; identificação de pessoa colectiva n.º 507155190; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/041221.

Certifico que, entre Gonçalo Nuno Pinheiro da Silva Salema Garção e Luís Manuel Monteiro Rebocho de Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Global Mobile — Distribuição, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida da Quinta Grande, 53 e 53-A, Edifício Prime, 7.º, D, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2 — A gerência poderá deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto a distribuição, representação, logística, transporte e comércio de todo o tipo de bens, designadamente, produtos ligados à informática, telecomunicações.

2 — A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Gonçalo Nuno Pinheiro da Silva Salema Garção e Luís Manuel Monteiro Rebocho de Oliveira.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do capital social e na proporção das suas quotas, nas condições a deliberar em assembleia geral.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou a não sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — São gerentes da sociedade, os sócios Gonçalo Nuno Pinheiro da Silva Salema Garção e Luís Manuel Monteiro Rebocho de Oliveira, desde já nomeados gerentes.

5.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência.

6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer o modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;

c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso da apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

Está conferido e conforme o original.

11 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.
2008190803

STUDIO CARTOONS — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 718; identificação de pessoa colectiva n.º 507300807; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050426.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Studio Cartoons — Comércio e Distribuição de Brindes, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Orlando Gonçalves, 1-B, Buraca, freguesia da Buraca, concelho da Amadora.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim serem criadas sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de brindes e acessórios, têxteis e vestuário.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Paulo Jorge Reis Santareno Patrício e Carlos Alberto Henriques Pereira.

4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carer, nos termos e condições que forem aprovados em assembleia geral.

6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Paulo Jorge Reis Santareno Patrício e Carlos Alberto Henriques Pereira, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, sejam de que natureza forem é necessária a assinatura conjunta dos gerentes nomeados.

3 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos legais.

4 — Fica expressamente proibido à gerência, obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

7.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, porém a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar.